



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BRANCA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Contrato nº 087/2017

Contrato que entre si celebram a Prefeitura Municipal de Águia Branca Estado do Espírito, e a empresa **TRANSVEL – TRANSPORTADORA VENECIANA LTDA ME**, na qualidade de contratante e contratada, respectivamente, para o fim expresso nas cláusulas que o integram.

A Prefeitura Municipal de Águia Branca Estado do Espírito Santo, com sede à Rua Vicente Pissinatti, nº 71 - centro, 29795-000, Águia Branca - Espírito Santo, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 31.796.584/0001-87, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **ANGELO ANTONIO CORTELETTI**, brasileiro, casado, agricultor, residente à Rua Alcides Guaresqui, nº 49, Centro, Águia Branca - ES, inscrito no CPF nº 674.367.067-72 e RG 506.023/SSP-ES, de ora em diante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **TRANSVEL – TRANSPORTADORA VENECIANA LTDA ME**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.329.485/0001-97, localizada na Rod. Gether Lopes de Farias, s/n, CXPST 05, Km 226 ES 080, Córrego do Café, Águia Branca-ES, CEP 29.795-000, neste ato representada pelo Sr. **KLEBER FUZARI MENEQUETE**, brasileiro, portador do CPF nº 082.579.507-93, de ora em diante denominada **CONTRATADA**, resolvem firmar o presente contrato, nos termos do **procedimento licitatório nº 017/2017 do Pregão Presencial nº 015/2017, Processos Administrativos nº 1.600/2017**, de acordo com as normas contidas nas Leis 10.520/02, 8.666/93, 8.883/94 e suas alterações posteriores, tem justo e contratado o que consta das cláusulas abaixo:

CLÁUSULA PRIMEIRA

1 - DO OBJETO

1.1 - Constitui objeto do presente instrumento a execução de serviços de transporte escolar estadual e municipal, com a finalidade de transportar os estudantes do município de Águia Branca - ES, conforme calendário escolar e o discriminado no edital, parte integrante do Pregão Presencial 015/2017, respectivos anexos e especificações abaixo:

ESPECIFICAÇÕES DAS LINHAS ESTADUAIS	Vr. Por Km	Vr. Diário	Vr. Total
Linha 13 – Turno Matutino Percurso: Córrego do Parado, seguindo até a Ponte do Pancas, Fazenda do Sr. Gil Alóquio X Rodovia Henrique Santana, seguindo para a EMEF Pedra Torta. EMEF Pedra Torta X Córrego Beija Flor e vice-versa, totalizando 39 km diários	R\$ 5,58	R\$ 217,62	R\$ 44.394,48
Linha 15 - Turno Matutino Percurso: Serrinha X Santa Luzia X CEIER X Onça X propriedade do Sr. Edivânio Gobbi X propriedade do Sr. Edson Scaldaferrero X Córrego da Jabuticaba X CEIER, totalizando 50 km diários.	R\$ 4,93	R\$ 246,50	R\$ 50.286,00
Linha 16 - Turno Matutino Percurso: Córrego das Palmeiras, São José X Pedra do Trinta X CEIER e vice-versa, totalizando 80,6 Km diários.	R\$ 3,52	R\$ 283,712	R\$ 57.877,25
Linha 17 - Turno Matutino Percurso: Comunidade São Bento x Discher X Igreja Adventista x Três Pontões x Rancho Alto Coqueiro X Córrego do Pau Jaú X Fazenda Martinelli X Viveiro Café do Pimentel x São Pedro x CEIER. Nandolfo X CEIER e vice-versa, totalizando 56 Km diários.	R\$ 4,40	R\$ 246,40	R\$ 50.265,60
Linha 18 - Turno Matutino Percurso: Comunidade Vitalino x Vila de Águas Claras X Taquarussu x rodovia do Café x Águia Branca x Santa Luzia x São Pedro X CEIER, totalizando 100 km diários.	R\$ 3,34	R\$ 334,00	R\$ 68.136,00

ESPECIFICAÇÃO DA LINHA COMPARTILHADA	Vr. Por Km	Vr. Diário	Vr. Total
Linha 14 - Turno Matutino Percurso: Prop. Do Constâncio Vieira X São Pedro X Oncinha X Córrego da Jabuticaba X Rod. Henrique Santana X EEEFM Águia Branca, totalizando 65,56 km diários.	R\$ 3,90	R\$ 255,684	R\$ 52.159,54

ESPECIFICAÇÃO DAS LINHAS	Vr. Por Km	Vr. Diário	Vr. Total
Linha 03 – Turnos: Matutino e Vespertino Percurso: Córrego do Parado, seguindo até a Ponte do Pancas, Fazenda do Sr. Gil Alóquio X Rodovia Henrique Santana, seguindo para a EMEF Pedra Torta. EMEF Pedra Torta X Córrego Beija Flor e vice-versa, totalizando 102 Km diários.	R\$ 3,34	R\$ 340,68	R\$ 69.839,40
Linha 10 - Turnos: Matutino e Vespertino Percurso: Afluente do Córrego do Café, Assentamento Rosa de Saron, propriedade do Sr. José	R\$ 4,02	R\$ 261,30	R\$ 53.566,50



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BRANCA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

França, retornando ao Assentamento Rosa de Saron, Assentamento 16 de Abril, seguindo para a divisa do Fuzari, EMEF Córrego do Café e vice-versa, totalizando 65 Km diários.			
LINHA 13 – Turno: Matutino Percurso: Córrego das Palmeiras, São José, Pedra do Trinta, EMEF Barra da Jabuticaba e vice e versa, totalizando 44 km diários.	R\$ 4,93	R\$ 216,92	R\$ 44.468,60
LINHA 14 – Turno : Matutino Percurso: Viveiro do Ricardo Guaresqui X Serrinha X Santa Luzia X EMEF Barra da Jabuticaba X Onça X propriedade do Sr. Edivânio Gobbi X propriedade do Sr. Edson Scaldaferrero X Córrego da Jabuticaba X EMEF Barra da Jabuticaba e vice-versa, totalizando 63 Km diários.	R\$ 4,02	R\$ 253,26	R\$ 51.918,30
LINHA 15 – Turno Matutino Percurso: Coqueiro X Faz. Martinelli X Faz. Ferreira X Cº da Perdida X EMEF Barra da Jabuticaba e vice e versa, totalizando 32 Km diários.	R\$ 5,73	R\$ 183,36	R\$ 37.588,80

PARÁGRAFO ÚNICO – A execução deste contrato obedecerá as normas e especificações que serviram de base no Edital Pregão Presencial nº 015/2017, as quais independentemente de transcrição, passam a integrar esse instrumento Contratual.

CLÁUSULA SEGUNDA

2 - DO REGIME DE EXECUÇÃO

2.1 - Fica estabelecida a forma de execução indireta, sob o regime de empreitada por preços unitários, nos termos do Artigo 10, II, “a”, da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA TERCEIRA

3 - DO PREÇO, CONDIÇÕES DE PAGAMENTO e DO REAJUSTAMENTO

3.1 Pela prestação dos serviços, objeto deste contrato, a CONTRATANTE pagará a CONTRATADA os seguintes valores:

3.1.1 - Dá-se a este Contrato o valor global estimado de **R\$ 580.500,47 (quinhentos e oitenta mil, quinhentos reais e quarenta e sete centavos)**, sendo:

I - Para as linhas **ESTADUAIS**, o valor global estimado de **R\$ 270.959,33 (duzentos e setenta mil, novecentos e cinquenta e nove reais e trinta e três centavos)**, sendo **R\$ 1.328,232 (um mil, trezentos e vinte e oito reais vírgula duzentos e trinta e dois décimos de centavos)** por dia letivo trabalhado.

II - Para a linha **COMPARTILHADA**, o valor global estimado de **R\$ 52.159,54 (cinquenta e dois mil, cento e cinquenta e nove reais e cinquenta e quatro centavos)**, sendo **R\$ 255,684 (duzentos e cinquenta e cinco reais vírgula seiscentos e oitenta e quatro décimos de centavos)** por dia letivo trabalhado, com o valor diário Municipal de **R\$ 162,708 (cento e sessenta e dois reais vírgula setecentos e oito décimos de centavos)**, e com o valor diário Estadual de **R\$ 92,976 (noventa e dois reais vírgula novecentos e setenta e seis décimos de centavos)**, sendo:

a) Municipal o valor de **R\$ 33.192,43 (trinta e três mil, cento e noventa e dois reais e quarenta e três centavos)**;

b) Estadual o valor de **R\$ 18.967,11 (dezoito mil, novecentos e sessenta e sete reais onze centavos)**;

III - Para as linhas **MUNICIPAIS**, o valor global estimado de **R\$ 257.381,60 (duzentos e cinquenta e sete mil, trezentos e oitenta e um reais e cinquenta e quatro centavos)**, sendo **R\$ 1.255,52 (um mil, duzentos e cinquenta e cinco reais e cinquenta e dois centavos)** por dia letivo trabalhado.

3.2 - O pagamento será efetuado depósito em conta da CONTRATADA, em até 30 (trinta) dias, contados da data da entrega da Nota Fiscal/Fatura, devendo a CONTRATADA informar na nota fiscal correspondente, o número da conta, número da agência e nome do banco, sob responsabilidade da CONTRATADA as despesas oriundas da transação bancária, no caso de depósito em conta. O pagamento a CONTRATADA estará condicionado ao devido depósito do recurso pela SEDU, para as linhas estaduais.

3.3 - O pagamento poderá ser suspenso no caso de não cumprimento de quaisquer das obrigações que possam de qualquer forma, prejudicar o interesse do Município.

3.4 - Ocorrendo erros na apresentação das Notas Fiscais, as mesmas serão devolvidas a CONTRATADA para correção, ficando estabelecido que o valor a ser pago será o da data da apresentação da Nota Fiscal devolvida sem erros.

3.5 - Os pagamentos somente serão realizados após o devido repasse dos recursos para a conta corrente do CONTRATANTE a serem efetuados pela SEDU (linhas estaduais e compartilhadas), nos termos do Convênio firmado, e ainda emissão das respectivas faturas devidamente comprovadas e atestadas pelo Gestor deste contrato.

3.6 - O CONTRATANTE poderá reter o pagamento das faturas nos seguintes casos:

I – Prestação dos serviços fora dos padrões estabelecidos;

II - Obrigação da CONTRATADA com INSS, FGTS, PIS/PASEP, COFINS ou terceiros que, eventualmente, possam prejudicar o CONTRATANTE;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BRANCA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

III - Débito da CONTRATADA para com o CONTRATANTE, quer provenha da execução do contrato, quer resulte de outras obrigações, e outros débitos com esta municipalidade.

IV - Não cumprimento das obrigações contratuais, hipótese em que o pagamento ficará retido até que a CONTRATADA atenda a cláusula infringida.

3.7 - Nenhum pagamento isentará a CONTRATADA das responsabilidades e obrigações do presente contrato.

3.8 - O pagamento das faturas referentes a qualquer parcela, estará condicionado à apresentação por parte da CONTRATADA, das documentações de regularidade e outras, conforme estabelecido neste contrato,

3.9 - Incluem-se no preço ajustado no presente contrato todas as despesas verificadas para a execução do serviço, obrigações tributárias, trabalhistas, parafiscais, infortunisticas, previdenciárias, fiscais, etc.

3.10 - Na Nota fiscal deverá estar especificado: o número do item do objeto deste contrato, a quilometragem percorrida, o valor do quilometro rodado, e o valor total da nota em dinheiro.

3.11 - Em caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira, serão adotados os critérios de revisão ou reajustamento, conforme o caso, como forma de restabelecer as condições originalmente pactuadas.

3.12 - A revisão poderá ocorrer a qualquer tempo da vigência contratual, desde que a parte interessada comprove a ocorrência de fato imprevisível, superveniente à formalização da proposta, que importe, diretamente, em majoração ou minoração de seus encargos.

3.12.1 - Em caso de revisão, a alteração do preço ajustado, além de obedecer aos requisitos referidos no item anterior, deverá ocorrer de forma proporcional à modificação dos encargos, comprovada minuciosamente por meio de memória de cálculo a ser apresentada pela parte interessada.

3.12.2 - Dentre os fatos ensejadores da revisão, não se incluem aqueles eventos dotados de previsibilidade, cujo caráter possibilite à parte interessada a sua aferição ao tempo da formulação/aceitação da proposta, bem como aqueles decorrentes exclusivamente da variação inflacionária, uma vez que inseridos, estes últimos, na hipótese de reajustamento.

3.12.3 - Não será concedida a revisão quando:

a) ausente a elevação de encargos alegada pela parte interessada;

b) o evento imputado como causa de desequilíbrio houver ocorrido antes da formulação da proposta definitiva ou após a finalização da vigência do contrato;

c) ausente o nexo de causalidade entre o evento ocorrido e a majoração dos encargos atribuídos à parte interessada;

d) a parte interessada houver incorrido em culpa pela majoração de seus próprios encargos, incluindo-se, nesse âmbito, a previsibilidade da ocorrência do evento.

e) houver alteração do regime jurídico-tributário da Contratada, ressalvada a hipótese de superveniente determinação legal.

3.12.4 - A revisão será efetuada por meio de aditamento contratual, precedida de análise pela Procuradoria Jurídica Municipal.

3.13 - O reajuste será adotado, obrigatoriamente, como forma de compensação dos efeitos das variações inflacionárias, desde que decorrido 12 (doze) meses, a contar do término da vigência da proposta comercial apresentada ou da data do último reajustamento, de acordo com a Lei nº 10.192, de 14 de fevereiro de 2001.

3.13.1 - O reajuste do preço contratado levará em consideração o Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, ou outro índice que vier a substituí-lo.

3.13.3 - Compete à Contratada a iniciativa e o encargo do cálculo minucioso de cada reajuste a ser aprovado pelo Contratante, juntando-se a respectiva discriminação dos serviços e memorial de cálculo do reajuste, e demais documentos comprobatórios do reajuste pleiteado.

3.13.4 - O reajuste será efetuado por meio de simples apostilamento, nos termos do artigo 65, parágrafo 8º, da Lei Federal nº. 8.666/93, devendo a Procuradoria Jurídica municipal emitir manifestação a respeito.

3.6 - A criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos, quando ocorridas após a data de apresentação da proposta definitiva e desde que acarretem comprovada repercussão no equilíbrio econômico-financeiro deste contrato, implicarão a revisão de preços para mais ou para menos, adotando-se como índice de correção a alíquota prevista na lei respectiva.

3.7 - As revisões e reajustes a que o contratado fizer jus mas que não forem requeridas formalmente durante a vigência deste Contrato serão consideradas renunciadas com a assinatura da prorrogação contratual com base no art. 57, II, da Lei Federal nº 8.666/93, ou com o encerramento do Contrato.

3.8 - No caso de prorrogação deste Contrato sem expressa ressalva no respectivo Termo Aditivo do direito da Contratada ao recebimento da importância devida à título de reajuste ou revisão, em qualquer de suas hipóteses, relativa a período anterior a sua assinatura, caracterizará renúncia irrevogável a esse direito.

CLÁUSULA QUARTA

4 - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1 - A Contratante pagará à Contratada pelo serviço efetivamente prestado no mês de referência, vedada a antecipação, na forma abaixo:

4.1.1 - A Contratante pagará à Contratada pelo serviço efetivamente prestado no mês de referência. Para efetivação dos pagamentos, serão computados apenas o período letivo mencionado neste contrato (máximo 205/204 dias letivos).

4.2 - Caberá a Contratada no 1º dia útil após a conclusão da parcela comunicar por escrito a Contratante tal fato, devendo a Administração receber o objeto na forma do presente contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BRANCA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

4.3 - Após recebimento do objeto, a Contratada deverá apresentar a fatura, em no máximo 05 (cinco) dias úteis.

4.4 - A fatura será paga até o 20º (vigésimo) dia útil após a sua apresentação. Após essa data será paga multa financeira nos seguintes termos:

$$V.M = V.F \times \frac{12}{100} \times \frac{ND}{360}$$

Onde:

V.M. = Valor da Multa Financeira.

V.F. = Valor da Nota Fiscal referente ao mês em atraso.

ND = Número de dias em atraso.

4.5 - Incumbirão à Contratada a iniciativa e o encargo do cálculo minucioso de cada fatura devido, a ser revisto e aprovado pela Contratante, juntando-se à respectiva discriminação dos serviços efetuados, o memorial de cálculo da fatura.

4.6 - Se houver alguma incorreção na Nota Fiscal/Fatura, a mesma será devolvida à Contratada para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data de apresentação na nova Nota Fiscal/Fatura, sem qualquer ônus ou correção a ser paga pelo Contratante.

4.7 - A liquidação das despesas obedecerá rigorosamente o estabelecido na Lei Nº 4.320/64 e alterações posteriores.

4.8 - Na hipótese da indisponibilidade temporária do índice, a Contratada emitirá a fatura considerando o índice de reajuste utilizado no mês anterior ao de referência, ficando a diferença para emissão “a posteriori”, quando da disponibilidade do índice definitivo, para acerto na fatura seguinte, sem reajustes.

CLÁUSULA QUINTA

4 - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

4 - 1 - O prazo de vigência contratual terá início a partir de **1º de Junho de 2017 até 30 de abril de 2018**, para a prestação de serviços, e até o dia 07 de maio de 2018, para a emissão da Nota Fiscal, com duração máxima de 205 dias letivos para as linhas municipais e 204 dias letivos para as linhas estaduais.

4.2 – A prorrogação poderá ser admitida nos termos do artigo 57, da Lei Federal nº. 8.666/93, mediante prévia justificativa e autorização da autoridade competente, devendo ser precedida, ainda, de manifestação da Procuradoria Municipal.

Parágrafo Único. Ocorrendo a hipótese prevista no inciso II, artigo 57, da Lei Federal nº. 8666/93, a duração do contrato poderá sofrer prorrogação por sucessivos períodos, limitada a 60 (sessenta) meses, desde que cumpridas as formalidades acima indicadas e demonstrado, no autos, que a medida importará em obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração.

CLÁUSULA SEXTA

6 - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

6.1 - Os recursos necessários aos pagamentos dos encargos resultantes deste Contrato correm à conta do orçamento vigente, a saber:

Ficha 187 – 0080141236100272.041 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO TRANSPORTE ESCOLAR MUNICIPAL - 33903900000 – OUTROS SERVIÇOS DE TERECEIROS – PESSOA JURÍDICA – FONTE DE RECURSO 11020000 – FUNDEB – OUTRAS DESPESAS (40%) – R\$ 290.574,03

Ficha 148 – 0080081236200232.034 – APLICAÇÃO DE RECURSOS DO CONVÊNIO TRANSPORTE ESCOLAR ESTADUAL - 33903900000 – OUTROS SERVIÇOS DE TERECEIROS – JURÍDICA – FONTE DE RECURSO 11990000 – DEMAIS RECURSOS CUJA APLICAÇÃO ESTEJA VINCULADA A FUNÇÃO EDUCAÇÃO – R\$ 289.926,44

CLÁUSULA SÉTIMA

7 - DA GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

7.1 - A Contratada garante a execução deste Contrato, na modalidade de seguro garantia como definidas no art. 56, § 1º da Lei Nº 8.666/93, no valor de R\$ 29.025,02 (vinte e nove mil, vinte e cinco reais e dois centavos), equivalentes a 5% (cinco por cento) do valor total do Contrato, com validade até 30 (trinta) dias após a data prevista para seu vencimento, tudo através do documento Apólice de Seguro nº 0775.13.3.474-2, que torna-se parte integrante do presente ajuste.

§1º. Ocorrendo alteração do preço contratual originariamente fixado, por força de revisão, reajuste, acréscimos e decréscimos quantitativos, dentre outras hipóteses previstas em lei e neste contrato, competirá à Contratada a oferta de nova garantia de execução de contrato, readequada ao preço contratual atualizado.

§2º. O Contratante restituirá ou liberará a garantia prestada, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após o término da execução do Contrato, de acordo com o art. 56, § 4º da Lei Nº 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA

8 - DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES

8.1 - Compete à Contratada:

a) Executar o serviço de manutenção e assistência técnica;

b) Utilizar, na execução do serviço contratado, pessoal que atenda, dentre outros, aos seguintes requisitos:

b.1) qualificação para o exercício das atividades que lhe forem confiadas;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUIA BRANCA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

- b.2) bons princípios de urbanidade;
- b.3) pertencer ao seu quadro de empregados ou como sócio ou proprietário da empresa.
- c) Registrar as ocorrências havidas durante a execução do presente contrato, de tudo dando ciência à Contratante, respondendo integralmente por sua omissão;
- d) Adotar todas as providências necessárias para regularização de seu regime tributário junto aos órgãos competentes.
- e) Disponibilizar à CONTRATANTE os veículos em perfeitas condições de utilização e apresentação com os equipamentos obrigatórios, devidamente registrados e licenciados, de acordo com a Instrução de Serviço nº. 074/2014 do DETRAN, de 23/12/2014.
- f) Disponibilizar para operação dos veículos somente motoristas habilitados, com experiência profissional mínima de 02 (dois) anos, que deverão observar rigorosamente o Código Nacional de Trânsito.
- g) Os motoristas deverão ter curso de direção defensiva, com certificado emitido por entidade oficialmente reconhecida.
- h) Apresentar cópia autenticada da Carteira Nacional de Habilitação compatível com a categoria do veículo e da Carteira Profissional ou documento equivalente com o devido registro dos motoristas que prestarão os serviços.
- i) Apresentar documentação comprobatória dos cooperados, no caso de Cooperativa.
- j) Suprir de imediato as imobilizações do veículo por acidente, legalização, manutenção ou por qualquer outra forma de responsabilidade da CONTRATADA, com veículo reserva de características idênticas e nas mesmas condições estabelecidas nos dois primeiros itens, no prazo estabelecido pela CONTRATANTE, sob pena de ser considerado como faltante, ficando neste caso, a CONTRATADA sujeita às penalidades previstas em lei.
- k) Manter o veículo com a documentação em dia e em condições de circulação, de acordo com a legislação de trânsito em vigor.
- l) Se responsabilizar pelas manutenções preventivas e corretivas do veículo, bem como pelas trocas/complementos de óleos, fluidos, filtros, pneus, lâmpadas.
- m) Arcar com as multas decorrentes de irregularidades na condução, bem como irregularidades fiscais e documentais do veículo.
- n) Indicar um representante para atuar de forma conjunta com a Fiscalização da CONTRATANTE, constituindo um elemento de ligação, com a finalidade de tomar providências, prestar e receber informações inerentes à execução dos serviços.
- o) Atender às despesas e encargos referentes ao seu pessoal, necessário à execução dos serviços, responsabilizando-se por aquelas de natureza trabalhista, previdenciária, fiscal, de acidente de trabalho, e outras.
- p) Responsabilizar-se pelo ressarcimento de quaisquer danos diretos, comprovados, causados à CONTRATANTE, na execução das obrigações assumidas, respondendo por perdas e danos por infração cometida ou por atos executados inadequadamente.
- q) Responder às ações e/ou reclamações argüidas por terceiros contra a CONTRATANTE e arcar com os ônus decorrentes, por prejuízos originados diretamente de causas imputadas ao veículo locado, excluídas as ações decorrentes de danos e lucros cessantes, aos quais, comprovadamente, não tiver dado causa.
- r) Manter, durante toda execução dos serviços, todas as condições de habilitação e qualificação exigida na licitação.
- s) Adotar providências e assumir todas e quaisquer obrigações em caso de acidentes, ou quando em ocorrências da espécie, forem vítimas os prestadores de serviço no desempenho de suas funções ou em conexão com eles, ainda que verificadas nas dependências da CONTRATANTE.
- t) Observar vedação da subcontratação no todo ou em parte, do objeto contratado, salvo quando formalmente solicitado e autorizado expressamente pela Administração.

8.2 - Compete à Contratante:

- a) pagar, à Contratada, o preço estabelecido na cláusula 3ª, nos termos deste Contrato;
- b) designar servidor responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução dos serviços aqui ajustados.
- c) Acompanhar a execução dos serviços prestados;
- d) Notificar as contratada, sobre quaisquer irregularidades que venham a ocorrer em função da execução dos serviços;
- e) Receber e atestar as Notas Fiscais/Faturas dos serviços prestados;

CLÁUSULA NONA

9 - DAS PENALIDADES

- 9.1 - O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o licitante contratado à aplicação de multa de mora, nas seguintes condições:
 - 9.1.1 - Fixa-se a multa de mora em 0,3 % (três décimos por cento) por dia de atraso, a incidir sobre o valor total reajustado do contrato, ou sobre o saldo reajustado não atendido, caso o contrato encontre-se parcialmente executado;
 - 9.1.2 - Os dias de atraso serão contabilizados em conformidade com o cronograma de execução dos serviços;
 - 9.1.3 - A aplicação da multa de mora não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as outras sanções previstas no item 9.2 deste contrato e na Lei Federal nº. 8.666/93;
- 9.2 - A inexecução total ou parcial do contrato ensejará a aplicação das seguintes sanções ao licitante contratado:
 - a) advertência;
 - b) multa compensatória por perdas e danos, no montante de 10% (dez por cento) sobre o saldo contratual reajustado não executado pelo particular;
 - c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública Municipal, Direta ou Indireta, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
 - d) Impedimento para licitar e contratar com a Administração Pública Municipal, Direta ou Indireta, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais, especificamente nas hipóteses em que o licitante,



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUIA BRANCA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal;

e) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, em toda a Federação, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea “c”;

§ 1º. As sanções previstas nas alíneas “a”, “c”, “d” e “e” deste item, não são cumulativas entre si, mas poderão ser aplicadas juntamente com a multa compensatória por perdas e danos (alínea “b”).

§ 2º. Quando imposta uma das sanções previstas nas alíneas “c”, “d” e “e”, a autoridade competente submeterá sua decisão ao Secretário Municipal de Administração, a fim de que, se confirmada, tenha efeito perante a Administração Pública Municipal.

§ 3º. Caso as sanções referidas no parágrafo anterior não sejam confirmadas pelo Secretário Municipal de Administração, competirá ao órgão promotor do certame, por intermédio de sua autoridade competente, decidir sobre a aplicação ou não das demais modalidades sancionatórias.

§ 4º. Confirmada a aplicação de quaisquer das sanções administrativas previstas neste item, competirá ao órgão promotor do certame proceder com o registro da ocorrência no Cadastro de Fornecedores do Município, em campo apropriado. No caso da aplicação da sanção prevista na alínea “d”, deverá, ainda, ser solicitado o descredenciamento do licitante no Cadastro de Fornecedores do Município.

9.3 - As sanções administrativas somente serão aplicadas mediante regular processo administrativo, assegurada a ampla defesa e o contraditório, observando-se as seguintes regras:

a) Antes da aplicação de qualquer sanção administrativa, o órgão promotor do certame deverá notificar o licitante contratado, facultando-lhe a apresentação de defesa prévia;

b) A notificação deverá ocorrer pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, indicando, no mínimo: a conduta do licitante contratado reputada como infratora, a motivação para aplicação da penalidade, a sanção que se pretende aplicar, o prazo e o local de entrega das razões de defesa;

c) O prazo para apresentação de defesa prévia será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação, exceto na hipótese de declaração de inidoneidade, em que o prazo será de 10 (dez) dias consecutivos, devendo, em ambos os casos, ser observada a regra do artigo 110 da Lei Federal nº. 8666/93;

d) O licitante contratado comunicará ao órgão promotor do certame as mudanças de endereço ocorridas no curso do processo licitatório e da vigência do contrato, considerando-se eficazes as notificações enviadas ao local anteriormente indicado, na ausência da comunicação;

e) Ofertada a defesa prévia ou expirado o prazo sem que ocorra a sua apresentação, o órgão promotor do certame proferirá decisão fundamentada e adotará as medidas legais cabíveis, resguardado o direito de recurso do licitante que deverá ser exercido nos termos da Lei Federal nº. 8.666/93;

f) O recurso administrativo a que se refere a alínea anterior será submetido à análise da Procuradoria Municipal.

9.4 - Os montantes relativos às multas moratória e compensatória aplicadas pela Administração poderão ser cobrados judicialmente ou descontados dos valores devidos ao licitante contratado, relativos às parcelas efetivamente executadas do contrato;

9.5 - Nas hipóteses em que os fatos ensejadores da aplicação das multas acarretarem também a rescisão do contrato, os valores referentes às penalidades poderão ainda ser descontados da garantia prestada pela contratada;

9.6 - Em qualquer caso, se após o desconto dos valores relativos às multas restar valor residual em desfavor do licitante contratado, é obrigatória a cobrança judicial da diferença.

CLÁUSULA DÉCIMA

10 - DA RESCISÃO

10.1 - A rescisão do Contrato poderá ocorrer nas hipóteses e condições previstas nos artigos 78 e 79 da Lei nº 8.666/93, com aplicação do art. 80 da mesma Lei, se for o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

11 - DOS ADITAMENTOS

11.1 - O presente Contrato poderá ser aditado, nas hipóteses previstas em Lei, após manifestação formal da Procuradoria Municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

12 - DOS RECURSOS

12.1 - Os recursos, a representação e o pedido de reconsideração serão acolhidos nos termos do art. 109, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

13 - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

13.1 - A Secretária Municipal de Educação designará formalmente o servidor responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução do contrato, competindo-lhe atestar a realização do serviço contratado, observando as disposições deste Contrato, sem o que não será permitido qualquer pagamento.

13.2 - O recebimento do serviço ocorrerá da seguinte forma:



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BRANCA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

a) provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 02 (dois) dias da comunicação escrita do contratado;

b) definitivamente, pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de 15 (quinze dias).

13.3 - O Município de Água Branca por meio da Secretaria Municipal de Educação fiscalizará a execução dos serviços de transporte escolar, solicitando a contratada sempre que achar conveniente, informações do seu andamento.

13.4 - No desempenho de suas atividades, é assegurado ao órgão fiscalizador o direito de verificar a perfeita execução do ajuste em todos os termos e condições.

13.5 - A ação ou omissão total ou parcial do órgão fiscalizador não eximirá a contratada da responsabilidade de executar o serviço com toda cautela.

13.6 - Caberá à fiscalização exercer controle do cumprimento do contrato, em especial quanto a qualidade dos serviços executados, fazendo cumprir a lei e as disposições constantes no contrato e portaria de atribuições de cada esfera de acompanhamento (unidade escolar e Secretaria Municipal de Educação).

13.7 - O acompanhamento da execução dos serviços se dará diariamente pelas unidades escolares estaduais /municipais no município, com comprovação mediante apresentação mensal de relatório contendo registros, planilhas e levantamentos pertinentes ao objeto.

13.8 - Verificada a ocorrência de irregularidade no cumprimento do contrato, a fiscalização tomará as providências legais e contratuais cabíveis, inclusive quanto à aplicação das penalidades previstas no referido contrato e na Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores.

13.9 - A fiscalização por parte da Administração Municipal não eximirá ou reduzirá em nenhuma hipótese, as responsabilidades da empresa contratada em eventual falta que venha a cometer, mesmo que não indicada pela fiscalização.

13.10 - A fiscalização do contrato ficará a cargo de cada diretor da unidade escolar estadual no município, tendo como suplente o Superintendente Regional de Educação a qual as escolas estão jurisdicionadas.

13.11 - A Secretária Municipal de Educação designará responsável pelo acompanhamento da execução dos serviços, conforme previsto na legislação vigente.

13.12 - A fiscalização dos serviços será exercida pelos diretores das unidades escolares onde os alunos estarão matriculados e os serviços serão executados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

14 - DO REPRESENTANTE DA CONTRATADA

14.1 - Representará a Contratada na execução do ajuste, como preposto o Sr. **KLEBER FUZARI MENEGUETE**, brasileiro, casado, empresário residente na Cachoeira do Muniz, s/n. Zona Rural, Nova Venécia-ES, portador do CPF nº 082.579.507-93 e RG nº 1.570.816/SSP-ES.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

15 - DO FORO

Para dirimir quaisquer questões oriundas deste contrato, que não possam ser resolvidas por meios administrativos, fica eleito o foro da Comarca de Água Branca - ES, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Por estarem, assim, justos e contratados, o CONTRATANTE e a CONTRATADA firmam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Água Branca - Espírito Santo, 31 de maio de 2017.

ANGELO ANTONIO CORTELETTI

Município de Água Branca
CONTRATANTE

KLEBER FUZARI MENEGUETE

TRANSVEL – Transportadora Veneciana Ltda- ME
CONTRATADO

Testemunhas:

1ª)

ELIZÂNGELA LOTÉRIO

2ª)

AUDINES ANGELO